



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Reitoria/Reitoria/Unidade de Correição

REVISÃO - APOIO AO JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar - ORDINÁRIO

Processos	XXXXXXXXXXXX (Apuratório) XXXXXXXXXXXX (Apoio - Portarias do processo apuratório) XXXXXXXXXXXX (Admissibilidade Inicial) XXXXXXXXXXXX (Apoio à Admissibilidade - XXXX) XXXXXXXXXXXX (Originário)
Identificador do ePAD (ID)	Admissibilidade - XXXXX PAD - XXXX
Objeto Descrição sucinta	XX

Primeira fase

Instauração → Atos inaugurais

Ação/Elemento de informação	Situação	Documento SEI	Observação
Ato motivador do processo administrativo	☐		
Ato instaurador	☐		
Atos de prorrogação/recondução/substituição	☐		
Atos designatórios Inexistência de realização de atividades processuais em intervalo de tempo descoberto por Portaria subscrita por autoridade competente.	☐		
Comissão - parte 1 Número da turma e relação nominal dos integrantes.	☒		
Comissão - parte 2 Preenchimento dos requisitos legais para o encargo, bem como a não incidência de qualquer hipótese de impedimento e/ou suspeição.	☒		Conforme Orientação CORREG/IFPE n.º 09.

Segunda fase

Inquérito → Atos de instrução

Ação/Elemento de informação	Situação	Documento SEI	Observação
Ata de instalação e início dos trabalhos Deliberação de todas as providências preparatórias do processo e pela notificação do servidor investigado.	☐		
Notificação - parte 1 Data da notificação e forma de recebimento (eletrônico ou presencial).	☐		
Notificação - parte 2 Atendimento das exigências necessárias (modelo RUMO), servindo - há um só tempo - para comunicar a existência do processo ao investigado e para possibilitar a sua plena participação, direta ou indireta (procurador), em prestígio aos primados do contraditório e da ampla defesa.	☐		
Notificação - parte 3 Concretização do total conhecimento do conteúdo processual (preferencialmente eletrônico).	☐		

Ação/Elemento de informação	Situação	Documento SEI	Observação
Pleito para celebrar TAC - investigado Se existir, informação sobre a data exata do requerimento efetuado pelo investigado para converter o Processo Administrativo Disciplinar em Termo de Ajustamento de Conduta - TAC; Ainda, data da manifestação (deferimento ou não) da autoridade competente.	☐		
Instrução - parte 1 Defesa prévia (primeiras impressões e relação de testemunhas).	☐		
Instrução - parte 2 Envio das intimações às testemunhas (modelo RUMO), respeitando a exigência de que fosse realizada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência.	☐		
Instrução - parte 3 Registros de todas as audiências.	☐		
Instrução - parte 4 Se houver, informação sobre o(s) indeferimento(s) do(s) requerimento(s) do investigado que se mostraram protelatórios ou alheios ao objeto da apuração.	☐		
Instrução - parte 5 Último ato instrutório: interrogatório.	☐		

Terceira fase

Inquérito → Indiciação e Citação

Ação/Elemento de informação	Situação	Documento SEI	Observação
Indiciamento - parte 1 Deliberação sobre o indiciamento do investigado.	☐		
Indiciamento - parte 2 Termo de Indiciamento (modelo RUMO).	☐		
Indiciamento - parte 3 Irregularidades registradas no Termo de Indiciamento, conforme modelo do RUMO: especificação das imputações de forma clara e delimitada; ancoragem nos elementos probatórios constantes dos autos; prazo de defesa de 10 (dez) dias.	☐		
Citação Data da Citação (modelo do RUMO).	☐		

Quarta fase

Inquérito → Defesa escrita

Ação/Elemento de informação	Situação	Documento SEI	Observação
Defesa Protocolo da defesa.	☐		

Quinta fase

Inquérito → Relatório

Ação/Elemento de informação	Situação	Documento SEI	Observação
Relatório Final - parte 1 Data do envio do Relatório pela Comissão Processante.	☐		
Relatório Final - parte 2 Atendimento das exigências para a sua feitura, conforme modelo do RUMO: antecedentes processuais; apuração; termo de indicição; defesa e análise de todas as teses defensivas; prescrição; conclusão; recomendação; encaminhamento à autoridade julgadora.	☐		

Sexta fase

Julgamento → Apoio ao julgamento

Ação/Elemento de informação	Situação	Documento SEI	Observação
Pré-acolhimento do Relatório (Corregedoria)	☐		

Ação/Elemento de informação	Situação	Documento SEI	Observação
Competência para o Julgamento	-		Reitor do IFPE. De acordo com a CGU, <i>in</i> Ementário de Notas Técnicas (2024, p. 17), <i>“[...] a atribuição decisória para o julgamento de processo disciplinar, com possibilidade de aplicação de penalidade expulsiva, deverá recair sobre o dirigente máximo singular da entidade autárquica ou fundacional em que o servidor público estiver lotado, por ocasião do ato de julgamento do procedimento correccional acusatório, desde que preenchidas as condições previstas no artigo 3º do Decreto nº 11.123/2022.”</i> Nesse contexto, o Decreto nº 11.123/2022 dispõe, sem grifos no original: <i>“Art. 2º Ressalvadas as hipóteses previstas no art. 4º, fica delegada a competência aos Ministros de Estado [...] para: I - o julgamento de processos administrativos disciplinares e a aplicação de penalidades, nas hipóteses de: a) demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidores; [...] Art. 3º Poderá haver subdelegação das competências de que trata o art. 2º: [...] II - aos dirigentes máximos singulares das autarquias e fundações, se houver unidade correccional instituída na respectiva entidade [...]”.</i> De volta ao Ementário de Notas Técnicas da CGU (2024, p. 104), com grifos nossos, <i>“a) Todos os órgãos e entidades possuem uma unidade setorial de correição. Porém, nem todos os órgãos e entidades possuem uma unidade setorial de correição instituída [...];</i> <i>[...]</i> <i>e) são três os requisitos/elementos mínimos para configuração de uma unidade setorial de correição instituída:</i> <i>e.1) existência de norma interna válida do órgão ou entidade que atribua competência a uma unidade organizacional para tratar da matéria correccional;</i> <i>e.2) atribuição de competência exclusiva ao seu titular para manifestação final quanto ao juízo de admissibilidade correccional, em sentido estrito, relativamente a agentes públicos;</i> <i>e.3) atribuição de um cargo em comissão ou função de confiança ao chefe ou titular da unidade;</i> No caso do IFPE, considera-se a Corregedoria como uma unidade plenamente instituída. Em detalhes: e.1) Resolução CONSUP n. 247/2024 e.2) Resolução CONSUP n. 247/2024 e.3) Portaria IFPE n.º 122/2023 (0517826), com atualização conferida por meio da Portaria IFPE n.º 1.240/2023.
Atualizações no ePAD, SEI e Drive (Corregedoria)	☐		
Encaminhamento ao Gabinete da Reitoria	-		Após parecer jurídico.

Referências

- Ementário de Notas Técnicas - Uniformização de entendimentos da Corregedoria-Geral da União. Brasília, janeiro de 2024 - 1ª Edição. Disponível em https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/78080/1/Ementario_Notas_Tecnicas_CRG.pdf.
- Referencia Técnico do Modelo de Maturidade Correcional da CGU - Versão 3.0. KPA 2.2, Atividade 8 - Parâmetro Institucionalização: A USC produz documentos o formal da regularidade de cada processo correcional acusatório. Disponível em https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/93078/1/Referencial_Tecnico_MM_2024.pdf
- Perguntas Frequentes - Atividade Disciplinar e de Responsabilização. Portal de Corregedorias. Disponível em <https://www.gov.br/corregedorias/pt-br/assuntos/pergu>
- Portaria Conjunta CGU/PGF/AGU n.º 1, de 01 de março de 2016. Dispõe sobre os elementos mínimos a serem observados na fundamentação das manifestações dos Advocacia-Geral da União, em atividade de apoio a julgamento de procedimentos disciplinares. Disponível em <https://www.diariodasleis.com.br/legislacao/federal/23/elementos-mun-imos-a-serem-observados-na-fundamentauuo-das-manifestaes-dos-urguos-consultivos-daadvocacia-geral-da-uniuo-em-atividade-de-apoio-a-julgame>
- Processo Administrativo Disciplinar - Fluxograma sintético do rito ordinário - Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA). Disponível em https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/93078/1/Referencial_Tecnico_MM_2024.pdf
- Processo Administrativo Disciplinar - Mapas 16, 15 e 16 - PAD (rito ordinário) - Tribunal de Contas da União (TCU). Disponível em https://portal.tcu.gov.br/data/files/B9/D7/35/AC/3F90671053455957F18818A8/Guia_processos_trabalho_atividades_corregedoria_TCU.pdf.
- Roteiro Unificado de Métodos Operacionais (RUMO) - Análise de PAD - Parecer de apoio ao julgamento. Disponível em https://cgugovbr.sharepoint.com/sites/ou-crggab/_layouts/15/Doc.aspx?sourcedoc={d74bf29d-3a63-450a-a5a2-1db24ba75932}&action=view&wd=target%28An%C3%A1lise%20de%20PAD.one%7C66691b2dbbd60f36%2F%29&wdorigin=717.
- Roteiro Unificado de Métodos Operacionais (RUMO) - Modelos de Peças. Disponível em https://cgugovbr.sharepoint.com/sites/ou-crg-crggab/_layouts/15/Doc.aspx?3a63-450a-a5a2-1db24ba75932}&action=view&wd=target%28Modelos%20de%20pe%C3%A7as.one%7C4860807c-6636-49bd-ac99-cae58a4084bc%2F%29&wdorigin=717.
- Sistema ePAD. Disponível em <https://epad.cgu.gov.br/>.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Pena Cerqueira Frias, Titular da Corregedoria**, em 01/04/2025, às 18:11, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1720990** e o código CRC **DB08AD3E**.